



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 72
DE 22 / 09 / 2009

DECRETO N.º 1.178

Regulamenta parcialmente o artigo 7.º, da Lei n.º 9.804/2000 e institui o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, nas Leis n.ºs 7.833/1991 e 9.804/2000;

considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, conforme disposto no artigo 2.º, inciso XVII, da Lei Federal n.º 9.985/2000;

considerando a proteção e a conservação dos recursos naturais existentes, a formação e a manutenção de bens de uso comum, aliados à promoção de atividades científicas, educacionais, lazer contemplativo, recreativas e culturais;

considerando a necessidade de regulamentar o uso das diversas atividades, de modo a assegurar a preservação e a melhoria da qualidade ambiental do Parque Natural Municipal São Lourenço;

considerando a necessidade de se disciplinar o uso da Zonas da Unidade de Conservação às características físicas locais e com base no Processo n.º 100.783/2009 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal São Lourenço, Unidade de Conservação Municipal com criação homologada pelo Decreto n.º 252/1994.

Art. 2.º O Plano de Manejo institui no Parque Natural Municipal São Lourenço as seguintes Zonas descritas neste artigo e localizadas no mapa, conforme anexo, parte integrante deste decreto:

I - Zona Primitiva: compreende áreas naturais com pequena ou mínima intervenção humana, podendo conter espécies da flora e da fauna de relevante valor científico e ecológico. É constituída pelo principal maciço florestal do parque (porção leste) e porção de relevante interesse tanto por sua cobertura florestal avançada, relativo ao alto grau de conservação e riqueza de espécies (porção sudeste), correspondendo à área total de 1,20ha. Subdivide-se em duas sub-zonas específicas:



ZPri-1 - localizada na porção leste do parque (coordenadas médias: X 674.659,66; Y 7.191.462,11), compreende aproximadamente 0,51ha e comporta amostras dos ecossistemas naturais de vegetação característica da Floresta Ombrófila Mista em fase avançada de sucessão secundária, que corresponde à porção mais representativa do estágio secundário avançado da Unidade. Apesar de seu tamanho, a vegetação é bastante rica, onde foram encontradas espécies variadas de famílias como Lauraceae, Myrtaceae, Flacurtiaceae, que dentre outras caracterizam a Floresta com Araucária. No entanto evidencia-se o uso intensivo através da considerável deposição de lixo e pelas inúmeras trilhas e seus respectivos processos erosivos associados, sendo circundada pela Zona de Uso Extensivo;

ZPri-2 - localizada na porção sudeste do parque (coordenadas médias: X 674.727,02; Y 7.191.140,77), compreende 0,70ha e possui cobertura florestal avançada, relativo ao alto grau de conservação e riqueza de espécies, incluindo-se indivíduos adultos de pinheiro-do-Paraná, canelas variadas e outras espécies. É circundada pela Zona de Uso Extensivo e pela Zona de Preservação de Fundo de Vale.

II - Zona de Uso Extensivo: é aquela constituída em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar alguma alteração humana. Engloba amostras de diferentes ambientes, caracterizando-se, inclusive, como área circundante da Zona Primitiva e como "zona de transição" entre esta e as zonas de Uso Intensivo e de Uso Especial. Corresponde à área total de 5,48ha, constituída por apenas uma sub-zona:

ZUExt - constituída por uma faixa de 20 metros em torno da Zona Primitiva na porção sudeste, uma faixa de aproximadamente 15 metros na porção leste do parque, além de englobar áreas na porção oeste em que ocorrem as formações florestais menos relevantes no aspecto diversidade, embora ocorram ali, áreas com vegetação arbórea bem desenvolvida. Possui a função de estabelecer a transição da Zona Primitiva com a Zona de Uso Intensivo e Zona de Preservação de Fundo de Vale (em sua porção interna) e com o ambiente externo ao perímetro do parque.

III - Zona de Uso Intensivo: é aquela constituída por áreas alteradas, embora deva manter o ambiente o mais próximo possível do natural, destinada a facilitar a recreação (caminhadas/cooper, práticas esportivas, contemplação, dentre outras formas de lazer) e a educação ambiental em harmonia com o meio, através de infra-estrutura adequada, fiscalização, apoio e demais estruturas correlatas. De maneira geral, a Zona de Uso Intensivo corresponde às áreas de antropismo: cobertura vegetal não arbórea, pistas de caminhada/cooper e ciclovias, edificações, canchas e outros espaços construídos.

IV - Zona de Uso Especial: é aquela onde estão localizadas as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, além de comportar a área do Clube São Lourenço, correspondendo à área de 1,15 ha, sendo composta por apenas uma subzona:

ZE-CSL - Zona Especial do Clube São Lourenço (CSL), localizada na porção sudeste do Parque (coordenadas médias: X 674.566,57; Y 7.191.132,36), compreende uma área de aproximadamente 1,01ha;



ZE-GMM - Zona Especial da Guarda Municipal e Manutenção, localizada na porção nordeste do Parque, próxima ao acesso ao Parque pela rua José Brusamolim (coordenadas médias: X 674.593,37; Y 7.191.611,61), compreende a Sede de Manutenção, sanitários, a Guarda Municipal e um aprisco, possuindo área de 0,14ha.

V - Zona Especial do Lago: compreende a área composta pelo lago do Parque São Lourenço, abrangendo toda a sua extensão central, correspondendo à área de 4,25ha (coordenadas médias: X 674.434,31; Y 7.191.369,08) e às duas áreas de lagoas existentes na porção nordeste do parque, nas proximidades do lago correspondendo a uma área de 0,06ha, totalizando assim 4,31ha.

VI - Zona de Preservação de Fundo de Vale: compreende as Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos corpos d'água e nascentes localizados no interior do parque, englobando também as ilhas existentes no lago, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal (BRASIL, 1965) e leis complementares. Compreende a área total de 7,05ha.

VII - Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal São Lourenço - a importância da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal São Lourenço se dá no sentido de promover a integração das áreas protegidas com o desenvolvimento das áreas de entorno, considerando os aspectos que regem o desenvolvimento das comunidades adjacentes como elemento chave para o sucesso da implementação de ações de conservação da biodiversidade na área de entorno da Unidade. Outro aspecto importante reside no intercâmbio que esta zona proporciona com as comunidades locais, considerando a relação entre o homem e o ambiente que circunda a área protegida para a introdução do manejo sustentável dos recursos naturais. De acordo com a Lei Federal n.º 9.985/2000 (artigo 2.º, inciso XVIII - BRASIL, 2000) a Zona de Amortecimento (ZA) para Unidades de Conservação compreende o entorno da Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. A Resolução CONAMA n.º 13, de 6 de dezembro de 1990 - BRASIL, 1990 define como Zona de Amortecimento (ZA) a área de 10km do entorno da Unidade de Conservação. Conforme IBAMA (2002), áreas urbanas já estabelecidas não são consideradas como ZA. Neste contexto, o Parque São Lourenço, dada a sua situação geográfica, inserido no perímetro urbano de Curitiba, não teria uma ZA representativa. Desse modo, foi proposta a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal São Lourenço, segundo apontamentos da SMMA, de forma a incluir os lotes do entorno imediato ao Parque, já "sinalizados" pelo Departamento de Parques e Praças (MAPP) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que podem ser do entorno da Unidade de Conservação ou de interesse para anexar as áreas potenciais ao perímetro do Parque. Além disso, foi levado em consideração o zoneamento de Uso e Ocupação do Atual (Lei n.º 9.800/2000) existente na área de entorno, sendo regulamentadas zonas de baixa densidade. Para tal delimitação foram utilizados limites identificáveis na paisagem, como o arruamento, visando facilitar sua identificação em campo. A descrição da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal São Lourenço.



Art. 3.º O desrespeito às normas definidas pelo Plano de Manejo em questão implicará aos infratores o enquadramento na legislação vigente.

Art. 4.º Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de setembro de 2009.



Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal



José Antonio Andreghetto
Secretário Municipal do Meio Ambiente



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 1.178/2009.

ANEXO

